



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558

CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 027/93

Institui o Brasão do Município de Derrubadas.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Brasão do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, constituído dos seguintes elementos:

§ 1º - TORRES - Em número de cinco, simbolizando a independência político-administrativa do Município.

§ 2º - SOL : Em cor amarelo, significando o despontar de um novo horizonte, juntamente, com as riquezas do Município.

§ 3º - MATAS - Em cor verde, simbolizando vida, preservação da natureza, meio ambiente e campos do Município.

§ 4º - SALTO : Em cor azul, identificando o Turismo Ecológico, mostrando o maior Salto em sentido longitudinal do Mundo, com 1.800 ml de extensão e quedas de até 12 ml de altura, formando um canal com profundidade variável entre 90 e 120 ml.

§ 5º - CÉU : Em cor azul-celeste, representando a harmonia social e a fraternidade humana da população do Município.

§ 6º - TERRA ARADA : Em cor marrom-argila, representa as terras produtivas e o potencial agropecuário do Município.

§ 7º - CULTURAS - Soja, Milho e Trigo : Representam as principais culturas, riquezas extrativas que fundamentam a economia municipal.

§ 8º - ARADO - TRATOR : Representam os meios de exploração do solo, manual ou mecanizado.

§ 9º - ESTRELAS : Significam os cinco distritos administrativos do Município: Cedro Marcado, Barra Grande, Concórdia, Três Marcos e Desimigrados.

§ 10 - FAIXA : Traz a denominação do Município e a data de sua criação.

DERRUBADAS - Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

§ 11 - CORES PADRÕES DO MUNICÍPIO : Azul e Amarelo.

Art. 2º - O Brasão instituído, artigo anterior, será utilizado como Logotipo do Município, estampado em papéis, bandeiras e outros, identificando Derrubadas perante os demais municípios brasileiros.

Art. 3º - A instituição do Brasão do Município obedeceu aos princípios da Heráldica ou Parassetatografia, ciência que regula a representação do objeto desta Lei.

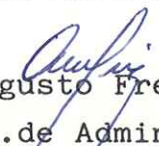
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos
07 dias do mês de maio de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 07 de maio de 1.993.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

